CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0338/23.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, que redenomina trechos da Avenida Doutor Araújo de Castro.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto não reúne condições para seguir em tramitação.

O art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com a do Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

De acordo com as informações prestadas pelo Executivo (fls. 40/41), existe denominação oficial para o logradouro e este possui o número de CODLOG 78.227-0. O logradouro foi denominado como Rua Doutor Araújo Castro pelo Decreto nº 14.797 desde 1977, e não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Os órgãos técnicos competentes esclareceram, ainda, que não estão presentes quaisquer das hipóteses permissivas de alteração de denominação previstas na legislação (Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III).

Ante o exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento do projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 298/2025. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 14/04/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=622772.